



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO Nº 107/2021.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO, A UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP, A UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – CAMPOS DE RIBEIRÃO PRETO E O GRUPO MULHERES DO BRASIL QUE TRATA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA APLICADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde Substituta, **Jane Aparecida Cristina**, portadora do RG nº 12.741.350 e CPF nº 777.412.776-34, doravante denominado **SECRETARIA**, e de outro lado as **CONVENIADAS**: *Fundação Hospital Santa Lydia*, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Eliseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, neste ato representado por **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, doravante denominada **FHSL**; *Organização Educacional Barão de Mauá*, com sede nesta cidade, sito a Rua Ramos de Azevedo, nº. 423, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob nº 56.001.480/0001-60, doravante denominada **BARÃO DE MAUÁ**, neste ato representada por seus mantenedores **Marco Aurélio Palma Spinelli**, portador do R.G. nº 13.593.839-9 e C.P.F. nº 071.735.318-45 e **Thiago Gavioli Pincerno Favaro**, portador do R.G. nº 34.390.954-6 e CPF nº 223.199.868-80; *Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda*, regida por seu Estatuto e Regimento Geral, devidamente aprovados, com sede à Rua Abraão Issa Halak, 980, Ribeirânia e inscrita no CNPJ sob nº 07.195.358/0001-66 e filial na cidade de Ribeirão Preto - SP na Rua Abraão Issa Halack, 980, Ribeirânia, inscrita no CNPJ 07.195.358/0001-66, neste ato representada por seu Reitor **Jonas dos Santos Colvara**, portador do RG nº 9.085.373.984 SJS/II RS e CPF nº 010.448.240-00, entidade mantenedora do *Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto*, doravante denominada **ESTÁCIO**; *Associação de Ensino de Ribeirão Preto*, mantenedora da **Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP**, com na Avenida Costabile Romano, nº 2.201 – Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.983.670/0001-67, neste ato representada por sua Presidente **Alicia Maria Bonini Ribeiro**, portadora do RG nº 22.597.062-4 e do CPF nº 156.251.8008-90, pelo seu Tesoureiro **Gregório Machado Bonini**, portador do RG nº

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 - Ramal 8862

André Luis Ficher
OAB/SP 232.390





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

3.953.737 e do CPF nº 320.011.888-11 e a Universidade mantida representada por sua Reitora **Profª. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**, portadora do RG nº 3.117.039-0 e do CPF nº 131.156.918-90, doravante denominada **UNAERP; Assupero Ensino Superior Ltda.**, regida por seu Estatuto e Regimento Geral devidamente aprovados, com sede à Avenida Paulista, nº 900, 1º andar – Bairro Bela Vista, São Paulo – SP e inscrita no CNPJ 06.099.229/0001-01, e filial na cidade de Ribeirão Preto – SP, na Avenida Carlos Casoni, nº 10 – Bairro Jardim Canadá, inscrita no CNPJ 06.099.229/0052-51, neste ato representada por seu Diretor **Prof. Dr. Fernando Di Genio Barbosa**, portador do RG nº 18.835.177-2 e CPF nº 113.179.838-40, entidade mantenedora da **Universidade Paulista – UNIP**, doravante denominada **UNIP; Universidade de São Paulo (USP)**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na rua da Reitoria, 109, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. Vahan Agopyan**, com a interveniência da **Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP)**, neste ato representada pelo seu Diretor, **Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani**, portador do RG nº 7.640.679-9 e CPF nº 005.814.268-19, e **Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP)**, neste ato representada pela sua Diretora, Profª. Drª. Maria Helena Palucci Marziale, portadora do RG nº 11351092-5 e CPF nº 045.661.788-46, doravante denominadas **FMRP e EERP; Grupo Mulheres do Brasil**, Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede na Rua Doutor Tomás Carvalhal, 681, Paraíso, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.992.005/0001-80, neste ato representado pela Diretora Executiva, Marisa de Oliveira Cesar, portadora do RG nº 10.963.300-3 e CPF nº 127.825.838-83, doravante denominada **GMDB**; devidamente autuados no **Processo Digital PMRP 2021/122425**, fundamentados no que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, do Ministério da Saúde, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, a Resolução Municipal nº 01, de 22 de janeiro de 2020, a Constituição Federal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si acordado o presente convênio, observadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio e seus Anexos, adiante descritos, têm por objeto o estabelecimento de parceria para, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, implementar e operacionalizar o **Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto - Sererp** na Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca – UBDS Quintino II, de acordo com os princípios, normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS. O Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto localiza-se na **Rua Bruno Pelicani, 70**, e doravante será simplesmente denominada **Sererp**.

Parágrafo Único - Integram este instrumento os seus Anexos e o Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda - Do Detalhamento do Objeto

O objetivo deste Convênio é estabelecer instrumento de cooperação entre a SECRETARIA e as CONVENIADAS para a execução de ações para reabilitação multiprofissional dos pacientes do SUS, a fim de tratar e minimizar as possíveis sequelas provocadas pelas doenças, dentre elas a COVID-19, o fortalecimento da Atenção Especializada, da formação profissional e acadêmica.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 – Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833 – Ramal 8862

André Luis Fischer
OAB/SP 232.390





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

As atividades designadas pelo convênio:

- I. Serão aquelas previstas no processo de reabilitação multiprofissional de pacientes SUS, definidas pelo Ministério da Saúde e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. As atividades designadas pelo convênio serão executadas no estabelecimento vinculado à SECRETARIA especificado na Cláusula Primeira, por fisioterapeutas da FHSL, por profissionais das CIE e estudantes das instituições CIE, devendo ser detalhadas em Anexos e Plano de Trabalho específico, partes integrantes deste Convênio;
- III. Deverão respeitar o fluxo de atendimento secundário do município, de acordo com os critérios adotados pelo complexo regulador da SECRETARIA, assegurando o acesso, agilidade e resolutividade nas ações e serviços destinados aos usuários;
- IV. Os projetos de pesquisa científica deverão:
 - a) Ter aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) da SECRETARIA e de um comitê de ética em pesquisa devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP);
 - b) Estimular a participação dos trabalhadores, bem como, a sua inclusão nos produtos advindos da pesquisa;
 - c) Ter seus resultados divulgados para a SECRETARIA, profissionais e unidades de saúde envolvidas.
- V. As ações e projetos de formação, capacitação e treinamento de trabalhadores serão pautadas nas diretrizes da educação permanente da SECRETARIA;
- VI. A adequação do estabelecimento de saúde da SECRETARIA, no tocante a espaço físico, e aquisição de equipamentos será intermediada pelo GMDB e instituições particulares;
- VII. É vedada a cobrança, ao usuário do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo os conveniados administrativa e legalmente por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto;
- VIII. Os Anexos, para melhor detalhamento das cláusulas do presente convênio, não poderão implicar em modificação de seu objeto.

Clausula Terceira - Das Responsabilidades

Caberá a SECRETARIA e as CONVENIADAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO - CIE:

- I - Estabelecer, conforme descrito nos anexos e plano de trabalho, os espaços pactuados e compartilhados de estágio no Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto - **Sererp**, situado nas instalações físicas da Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, aos estudantes, professores e trabalhadores, objetivando a produção de conhecimento, ensino e pesquisa aplicados ao SUS;
- II - Implementar medidas que configurem o conjunto de prestação de serviços de reabilitação e de ensino como uma rede assistencial e formadora, qualificada para oferecer assistência integral e produção de conhecimento e pesquisa aplicados ao processo de transformação e consolidação do SUS;
- III - Formar profissionais de saúde qualificados para atuar na produção de serviços no SUS com conhecimentos de reabilitação na assistência ambulatorial de média e alta complexidade.

Departamento de Administração Geral - Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 - Ramal 8862

André Luis Ficher
OAB/SP 232.390





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Caberá à SECRETARIA:

- I. Disponibilizar a estrutura física para a instalação do **Sererp** que será campo de estágios, após entendimentos com as CIE, como campo de formação acadêmica de estudantes das CIE e de formação e educação permanente de trabalhadores para o SUS, integrando assistência, ações de ensino e pesquisa;
- II. Disponibilizar à FHSL os meios necessários à execução dos serviços de fisioterapia no **Sererp**, conforme previsto no Plano de Trabalho e na legislação aplicável à espécie;
- III. Garantir os recursos financeiros à FHSL para a execução das atividades de fisioterapia de responsabilidade da FHSL. Esse recurso está limitado ao especificado na Cláusula Quarta do presente Convênio;
- IV. Analisar a capacidade e as condições da FHSL para a continuidade da prestação dos serviços de fisioterapia, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- V. Acompanhar, fiscalizar e avaliar por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme definida na Cláusula Sexta do presente Convênio, a execução do objeto do convênio;
- VI. Definir os fluxos de encaminhamento e autorização de procedimentos através do Complexo Regulador;
- VII. Realizar, por meio do Complexo Regulador da SECRETARIA, o agendamento dos pacientes de acordo com as agendas de atendimento para as diferentes especialidades.
- VIII. Garantir os campos de estágio, previamente avaliados e autorizados pela Comissão de Estágio da SECRETARIA, para formação dos alunos;
- IX. Exigir crachá de identificação da situação de estagiário na área adstrita no local de estágio;
- X. Emitir e dar conhecimento sobre o Regulamento de Estágio da SECRETARIA aos estagiários, docentes e supervisores da conveniada, profissionais, funcionários e servidores;
- XI. Disponibilizar local de estágio que possibilite ao estagiário dos cursos de saúde a oportunidade de conhecer e vivenciar o SUS;
- XII. Proporcionar ao estagiário condições mínimas de observação das atividades executadas no campo de estágio no **Sererp**;
- XIII. Reconhecer o credenciamento dos supervisores indicados pelas CIE, garantindo a realização da supervisão;
- XIV. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o estagiário e a atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou seja, solicitadas pelas CIE;
- XV. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza e higienização e vigilância desarmada;
- XVI. Disponibilizar o coordenador do **Sererp**;
- XVII. Patrimoniar os equipamentos recebidos por doação;
- XVIII. Manutenção e guarda dos equipamentos e mobiliários;
- XIX. Responsabilizar-se pelo abastecimento de materiais administrativos, médicos hospitalares e insumos médicos e de enfermagem, conforme padronização da SECRETARIA;
- XX. Responsabilizar-se pelo custeio e pagamento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e sinal de internet;
- XXI. Disponibilizar o uso do sistema HYGIAWEB para registro dos atendimentos e lançamento dos procedimentos;
- XXII. Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento do serviço.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 - Ramal 8862

André Luis Fischer
OAB/SP 232.390





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


Secretaria da Administração

Caberá ao GMDB:

- I. Atuar como intermediador e facilitador das negociações entre as diferentes CIE e suas equipes multiprofissionais e a SECRETARIA, viabilizando, no dia a dia, a evolução do Convênio;
- II. Disponibilizar os recursos humanos e insumos necessários para a reforma e adequação do espaço físico para o funcionamento do **Sererp**, seguindo os critérios técnicos de engenharia e arquitetura para serviços de saúde;
- III. Buscar, conforme necessário, os recursos para eventuais reformas e adequação do espaço físico cedido pela SECRETARIA;
- IV. Intermediar as compras dos equipamentos e mobiliários necessários para a realização dos atendimentos no **Sererp**, conforme especificados no Anexo 6, os quais serão viabilizados por doações de entidades privadas;
- V. Doar os equipamentos e mobiliários necessários para a realização dos atendimentos no **Sererp** à SECRETARIA para incorporação no patrimônio público.

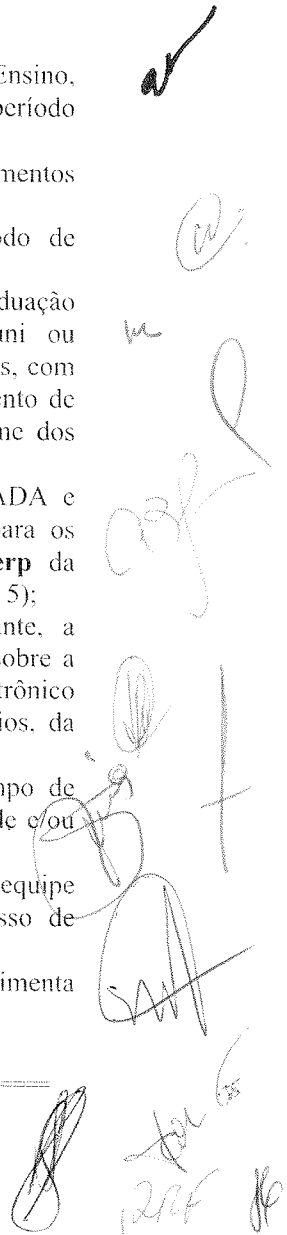
Caberá às CIE:

- I. Manter os horários de atendimentos por curso/especialidade e Instituição de Ensino, conforme especificado em Plano de Trabalho, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo;
- II. Disponibilizar para o complexo regulador as agendas com horários de atendimentos por curso/especialidade, com antecedência de 30 dias;
- III. Manter preceptor/docente por curso/especialidade durante todo o período de atendimento, de acordo com o Plano de Trabalho;
- IV. Selecionar e encaminhar os estagiários [alunos de graduação, pós-graduação strito sensu e lato sensu (aperfeiçoamento, especialização e residência uni ou multiprofissional)] para o **Sererp**, de acordo com as planilhas de estágio enviadas, com antecedência mínima de 30 dias, ao setor de estágio da Divisão de Gerenciamento de Pessoal da SECRETARIA, contendo curso, objetivo e período do estágio, nome dos estagiários, nome do tutor/preceptor e carga horária, unidade de saúde (Anexo 4);
- V. Celebrar Termo de Compromisso de estágio entre estudante, CONVENIADA e SECRETARIA, bem como efetuar seguro de vida e de acidentes pessoais para os estudantes que desempenharem as atividades no campo de estágio no **Sererp** da SECRETARIA, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro 2008 (Anexo 5);
- VI. Encaminhar o Termo de Compromisso de Estágio, entre o estudante, a SECRETARIA, com interveniência da Instituição de Ensino, com informação sobre a apólice do seguro, de cada estagiário na rede municipal de saúde, via sistema eletrônico Solar BPM Softplan, à Divisão de Gerenciamento de Pessoal, Setor de Estágios, da SECRETARIA, com antecedência mínima de 30 dias antes do início dos estágios.
- VII. Supervisionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os estudantes no campo de estágio **Sererp** da SECRETARIA, atendendo as especificidades de cada atividade e/ou curso, conforme descritas nos anexos;
- VIII. Antes do início do estágio o tutor/preceptor deverá apresentar o serviço e a equipe de saúde aos estagiários e/ou residentes, visando o conhecimento do processo de trabalho, facilitando o desenvolvimento das atividades de ensino e assistência;
- IX. Exigir o uso de uniforme identificador, bem como o uso de crachá e vestimenta adequada à atividade e em conformidade com a NR 32;


André Luis Ficher
OAB/SP 232.390

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 – Ramal 8862







Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- X. Exigir do estagiário o comportamento no campo do estágio pautado na ética profissional e respeito à individualidade, crenças e ideários das pessoas com as quais venha a se relacionar na área adstrita à unidade de saúde;
- XI. Dar conhecimento ao estagiário sobre as rotinas, protocolos, horários de funcionamento dos serviços específicos e exigir o cumprimento das regras e normas expedidas pela SECRETARIA;
- XII. Cientificar os estagiários que o preenchimento do prontuário é de obrigação e responsabilidade intransferíveis da equipe de saúde, podendo os estagiários o fazer sob supervisão, correção e responsabilidade de membros da equipe de saúde e/ou professores presentes, de forma clara e sem rasuras, identificando o mesmo, seu supervisor e a CONVENIADA;
- XIII. Orientar os estagiários, residentes e supervisores que o manuseio dos prontuários somente poderá ser realizado nas dependências do serviço de saúde, sendo vedada a sua retirada da unidade;
- XIV. Orientar os estagiários que os mesmos deverão portar equipamentos de uso individual de sua propriedade ou fornecidos pelas CONVENIADAS, como aparelhos de pressão, estetoscópios e termômetros, para serem utilizados nos atendimentos no campo de estágio;
- XV. Orientar os estagiários sobre o sigilo profissional no atendimento clínico, sendo proibida a realização de vídeos, gravação de áudio e divulgação dos atendimentos;
- XVI. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorridos de atos ou omissões danosas para a municipalidade, SUS ou terceiros, praticados pelos seus empregados, prepostos e/ou estagiários no campo de estágio, bem como ressarcir eventuais danos a equipamentos e estrutura predial públicos disponibilizados pela SECRETARIA para a prática do estágio;
- XVII. Seguir as orientações, pareceres, resoluções, deliberações e legislações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e à administração pública, no que couber, sobre estágio curricular expedido por órgão de classe profissional e/ou pelo MEC;
- XVIII. Propor a realização de projetos de extensão universitária que contribuam para a qualificação do cuidado integral em saúde, a formação de recursos humanos em saúde aptos à prestação do cuidado para reabilitação na assistência ambulatorial de média e alta complexidade, sendo que na execução dos projetos de extensão universitária, o docente responsável poderá contar com a participação de estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Caberá à FHSL:

- I. Executar as ações e serviços de fisioterapia, que estão especificados no Plano de Trabalho do presente Convênio, em consonância com a legislação sanitária vigente, buscando um modelo de Atenção Integral à Saúde atendendo ao usuário com dignidade, respeito, de modo universal, equitativo, humanizado e com qualidade e sem discriminação de qualquer natureza;
- II. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o melhor nível de qualidade nos serviços conveniados, conforme a especialidade de fisioterapia e características da demanda;
- III. Acatar e cumprir as normas e regulamentos emanados pela SECRETARIA. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados cientificamente por Instituições Acadêmicas, Ministério da Saúde ou por Entidades representativas das diferentes especialidades;

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jaciã, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 – Ramal 8862

André Luis Ficher
OAB/SP 232.390





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- IV. Manter atualizado o sistema informatizado de gestão adotado pela SECRETARIA, bem como outros sistemas de informação adotados pela SECRETARIA / Ministério da Saúde;
- V. Acolher somente os pacientes regulados pela SECRETARIA, via Complexo Regulador;
- VI. Cumprir as normas e procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pela SECRETARIA ou outros documentos exigidos para comprovação das ações e serviços de saúde prestados;
- VII. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes no Anexo 2, da utilização dos recursos repassados pela SECRETARIA;
- VIII. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho deste convênio.
- IX. Encaminhamento e atendimento do paciente de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência da SECRETARIA;
- X. Adotar e manter a identificação visual dos uniformes, conforme orientações do manual de identidade visual do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
- XI. Participar de projetos e programas de educação permanente e formação profissional desenvolvidos pela SECRETARIA.
- XII. Prestar esclarecimentos à SECRETARIA, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a FHSL.
- XIII. Divulgar informações acerca do objeto deste Convênio somente havendo autorização da SECRETARIA.
- XIV. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física da UBDS, sem prévia aprovação da SECRETARIA.
- XV. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XVI. Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à FHSL.
- XVII. Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde, às normas do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo e a toda a legislação que rege matéria relacionada ao objeto contratual.
- XVIII. Manter atualizados os dados nos sistemas de informação disponibilizados e requeridos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde/SP e pela SECRETARIA.
- XIX. Dar continuidade, no período de férias e/ou recessos das Instituições de Ensino, ao atendimento de fisioterapia dos pacientes pós-covid.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da FHSL a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a SECRETARIA, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 – Ramal 8862


André Luis Fischer





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

SECRETARIA, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

Pela prestação dos serviços objetos do presente Convênio, a SECRETARIA repassará à FHSL, para o período de 12 meses, o **valor máximo estimado em até R\$ 326.087,88** (trezentos e vinte e seis mil oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro - Os recursos serão repassados em parcelas mensais constituídas de parte fixa e parte variável, correspondendo, respectivamente, aos percentuais de 80% e 20%, conforme estabelecido no Anexo 1.

Parágrafo segundo - O repasse da parte variável das parcelas mensais fica vinculado a critérios de produção e qualidade dos serviços de fisioterapia realizados pela FHSL, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no plano de trabalho e Anexo 1, de acordo com os seguintes parâmetros:

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor
63 a 70 pontos	100%
54 a 62 pontos	70%
45 a 53 pontos	50%
36 a 44 pontos	30%
≤ 35 pontos	Zero*

* O atingimento de 50% da pontuação referente aos indicadores quantitativos e qualitativo implicará na suspensão do pagamento do total da parte variável.

Parágrafo terceiro - O valor correspondente a este Convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: 02.09.33.10.302.10105.20001.3.3.50.39 - Vínculo: 01.300.71 (Recursos do Tesouro Municipal).

Parágrafo quarto - Os recursos pagos à FHSL, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, eximindo a SECRETARIA dos riscos assumidos nestas aplicações.

Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto do Plano de Trabalho deste Convênio.

Cláusula Quinta - Da Prestação de Contas

A prestação de contas a ser realizada pela FHSL deverá estar de acordo com a Instrução Normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos critérios estabelecidos no Anexo 2.

Cláusula Sexta – Do Acompanhamento e Fiscalização

I. A gestão do presente convênio será feita pela SECRETARIA.

II. O acompanhamento e fiscalização do presente convênio serão realizados por uma Comissão constituída por representantes legitimados da SECRETARIA, sendo 01

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 – Ramal 8862

André Luis Fischer
OAB/SP 232.390





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

representante do Departamento de Planejamento, 01 do Complexo Regulador e 01 da Comissão de Estágios da SECRETARIA e seus respectivos suplentes, com a finalidade de apreciar e acompanhar este convênio, seus Anexos e Planos de Trabalho, com indicadores de produção e qualidade.

III. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será designada a tarefa de auxiliar na coordenação dos processos de formulação de diagnóstico, planejamento, definição de metas e de indicadores e para avaliação e propostas de intervenções nas ações e serviços.

IV. A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes da SECRETARIA e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio e nos Anexos, sendo este um processo de avaliação permanente com resultados apontados periodicamente.

V. O processo de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser realizado de forma permanente com resultados apontados periodicamente sobre:

- O grau de satisfação de usuários, trabalhadores e estudantes;
- O desempenho das práticas de saúde, sendo considerados os indicadores que permitam analisar o impacto sobre a saúde da população adstrita às unidades de saúde campos de estágios, referente às medidas adotadas;
- O andamento da parceria.

VI. A inobservância, pelas CONVENIADAS, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originário de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitá-la-á, às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

VII. Fica determinada pela SECRETARIA, a servidora municipal Ana Beatriz Degani Angerami, Coordenadora de Saúde do Trabalhador, Código Funcional 22.515-8, CPF 141.122.958-47, como fiscal/aferidora do convênio para que se cumpra o Decreto nº 018 de 01 de janeiro de 2017, o qual dispõe sobre as atividades e procedimentos a serem observados pelos fiscais de contratos/convênios, e o Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre a responsabilidade do fiscal/aferidor pela aferição de contratos e convênios.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias


As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela CIE e FHSL na execução do ajuste serão de suas respectivas e exclusivas responsabilidades.

Clausula Oitava - Do Prazo

O presente convênio terá **duração** inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, não podendo ultrapassar o prazo limite de 60 meses.











Clausula Nona - Da Denúncia E Da Extinção

I. Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na Cláusula Oitava;


André Luis Fischer
OAB/SP 232.390

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 – Ramal 8862





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

II. O decurso do prazo limite previsto na Cláusula Oitava, extingue automaticamente o presente convênio, no caso de denúncia, não caberá qualquer indenização à parte contrária;

III. A perda das qualidades essenciais das partes, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela parte prejudicada, desde que devidamente comprovados, na forma da legislação em vigor.

IV. A não observância pelas CIE do item VII constante na Cláusula Terceira (responsabilidades da CIE), implicará na denúncia do presente.

V. Em caso de extinção operada consoante o disposto nos incisos I e II desta Cláusula, serão resguardados os programas de estágio que estejam em curso, até o final da vigência disposta no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula Décima- Das Alterações


As alterações propostas durante a vigência do presente Convênio serão tratadas por meio de Termo de Rerratificação firmado pelas partes.


Cláusula Décima Primeira - Do Foro


As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

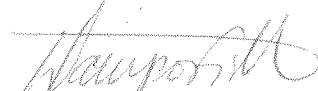
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2021.


Enf. Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal de Saúde Substituta


Ana Beatriz Degani Angerami
Fiscal
Coordenadora de Saúde do Trabalhador



Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
Fundação Hospital Santa Lydia


Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia


Marcó Aurélio Palma Spinelli
Organização Educacional Barão de Mauá


Thiago Gavioli Pinheiro Favaro
Organização Educacional Barão de Mauá

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 – Ramal 8862


André Luis Ficher
OAB/SP 232.390





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração



Jonas dos Santos Colvara
Reitor do Centro Universitário Estácio de
Ribeirão Preto


Profa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Reitora da Universidade de Ribeirão Preto -
UNAERP



Alicia Maria Bonini Ribeiro
Presidente
Associação de Ensino de Ribeirão Preto

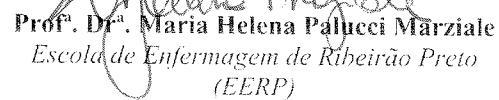

Gregório Machado Bonini
Tesoureiro
Associação de Ensino de Ribeirão Preto






Prof. Dr. Fernando Di Genio Barbosa
Diretor
Assupero Ensino Superior Ltda


Prof. Dr. Vahan Agopyan
Reitor
Universidade de São Paulo



Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani
Diretor da Faculdade de Medicina de
Ribeirão Preto (FMRP)


Prof. Dr.ª Maria Helena Palucci Marziale
Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto
(EERP)


Marisa de Oliveira Cesar
Diretora Executiva
Grupo Mulheres do Brasil


1. Anna Paula Roque dos Santos
Departamento de Administração Geral


2. Simone Mondj Garbelini
Departamento de Administração Geral


André Luis Ficher
OAB/SP 232.390

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833 - Ramal 8862

